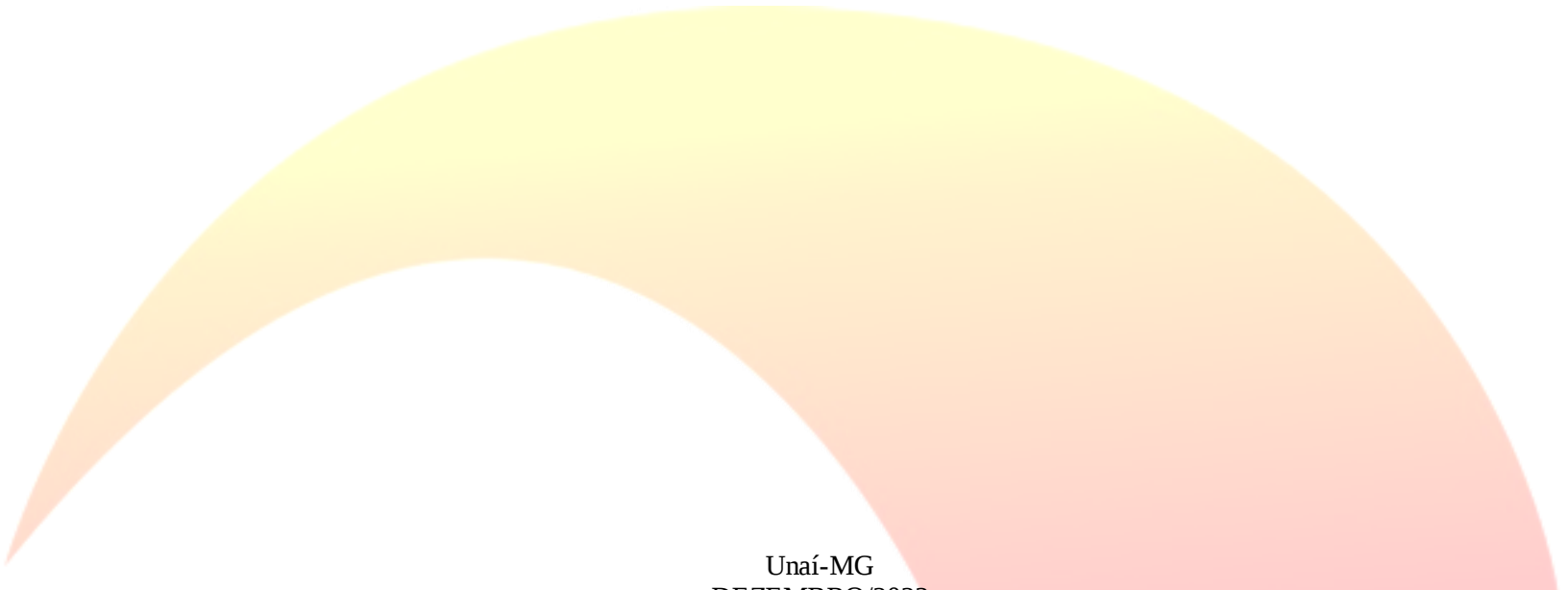




FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU

Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí - AEPU
Recredenciamento pela Portaria MEC nº 76 de 14/01/2019

POLÍTICA DE EXTENSÃO E CULTURA FACTU



Unaí-MG
DEZEMBRO/2022

POLÍTICA DE EXTENSÃO E CULTURA

O(a) Diretor(a) da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E

Estabelecer a Política de Extensão e Cultura, no âmbito da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU.

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A Faculdade manterá atividades, projetos ou programas extensionistas, abertos à comunidade, para interagir com a população e prestar serviços de interesse geral ou de segmentos sociais, bem como para difundir conhecimentos científicos e técnicos relacionados com áreas de formação dos seus cursos, a produção intelectual e os bens culturais gerados na IES.

§1º A FACTU compreende a extensão e cultura como um processo educativo, cultural e científico aberto à comunidade e a concretização universitária se dará na relação de parceria e de convivência que se constrói com a sociedade.

§2º A consolidação das atividades de extensão e cultura ficará sob a responsabilidade do NUPEX – Núcleo de Pesquisa e Extensão, estabelecendo meios para sua comunicação e troca com a sociedade de seu entorno, estimulando, assim, a relação bidirecional entre a Instituição e a comunidade.

Art. 2º Os **princípios** defendidos pela FACTU nas atividades de extensão e cultura são os seguintes:

- I. A prioridade às ações e atividades que tenham caráter articulado, interprofissional interinstitucional e intersetorial;
- II. A efetividade, que implica em considerar o impacto que as ações e atividades de extensão e cultura produzam em termos de pertinência social;
- III. A socialização do conhecimento, que se refere às possibilidades de acesso ao conhecimento de um conjunto mais amplo da sociedade;
- IV. A ética, que está fundamentada numa relação forte e justa entre a faculdade e a sociedade;
- V. A democratização, que se estabelece pela possibilidade de participação dos sujeitos da vida acadêmica tanto na tomada de decisões como na efetivação da extensão e cultura;
- VI. A articulação com a sociedade, estabelecida pelo diálogo constante, buscando dar-se a conhecer e conhecer a realidade na qual está inserida;
- VII. A continuidade, caracterizada pela permanência e regularidade das ações extensionistas;
- VIII. A sustentabilidade socioeconômica e ambiental das ações e atividades de extensão e cultura.

Art. 3º A Política de Extensão e Cultura da FACTU tem por **objetivos específicos** os seguintes:

- I. Promover atividades com compromisso socioambiental, cultural, técnico e científico em consonância com a missão institucional;
- II. Fortalecer a extensão como uma das dimensões do processo de formação acadêmica definida e efetivada segundo as exigências da realidade e indispensável na qualificação docente e no intercâmbio com a sociedade;
- III. Promover ações com relação bilateral entre a faculdade e a sociedade, de tal modo que os problemas

e as demandas urgentes recebam a atenção da academia;

IV. Mobilizar a comunidade acadêmica a desenvolver ações e atividades de extensão articuladas com o ensino e/ou a iniciação a pesquisa, integrando a faculdade à comunidade;

V. Estimular o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo e das atividades culturais;

VI. Incentivar a prática extensionista nos projetos pedagógicos dos cursos;

VII. Buscar o intercâmbio com órgãos públicos e privados com vistas à formação de parcerias.

Art. 4º A FACTU possui as seguintes ações de Extensão e Cultura:

I. Sensibilização e qualificação da comunidade externa, com vistas ao desenvolvimento humano e, a um melhor preparo para o enfrentamento da realidade social;

II. Desenvolvimento de parcerias com grupos representativos dos setores públicos e privados, bem como da sociedade organizada para atuação conjunta na comunidade visando uma melhoria da qualidade de vida da população e seu desenvolvimento sustentável;

III. Estímulo a ampliação de programas e projetos de extensão e cultura direcionados a organização social e a formação para a cidadania;

IV. Fomento e promoção da fruição artístico cultural.

Art. 5º O público-alvo contemplado por essa Política é constituído por:

I. Profissionais da educação, pessoal administrativo e gestores da Instituição;

II. Todos os acadêmicos regularmente matriculados em qualquer nível e modalidade de ensino, nos diversos cursos oferecidos pela IES;

III. A comunidade externa envolvida nas atividades de extensão e cultura da IES.

Capítulo II

Das Modalidades da Extensão e Cultura

Art. 6º A Política de Extensão e Cultura da FACTU considera 04 (quatro) macroprocessos:

I. Formação humanística, cultural, científica e profissional;

II. Inserção comunitária e empreendedorismo;

III. Promoção da sustentabilidade socioambiental.

IV. Respeito aos Direitos humanos e justiça;

Parágrafo único Cada um desses macroprocessos abrange atividades, projetos e programas que envolvem mais de um elemento da estrutura organizacional, causando impacto significativo no cumprimento da missão e na realização da visão e proporcionando uma perspectiva dinâmica e integrada do funcionamento da extensão e cultura, alinhada à finalidade institucional e aos objetivos e metas estratégicos da IES.

Art. 7º A extensão e a cultura são desenvolvidas na FACTU nas seguintes modalidades:

I. Oficinas;

II. Cursos;

III. Prestação de serviços;

IV. Eventos;

V. Atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer;

VI. Projetos;

VII. Programas;

VIII. Participação em conselhos, comitês, fóruns e outras instâncias da comunidade externa.

§1º As **oficinas** são atividades de caráter prático, com participação de vivências ou experiências ativas do público orientadas por um professor.

§2º Os **cursos** compreendem ações pedagógicas planejadas e organizadas sistematicamente, de caráter teórico e/ou prático, de curta e/ou média duração em diferentes áreas do conhecimento e com o objetivo de atender às demandas das comunidades interna e externa.

§3º A **prestação de serviços** abrange serviços, assessorias e consultorias que atendem a demandas de pessoas físicas e promove aos docentes, estudantes e outros profissionais o diagnóstico de problemas e a proposição e execução de soluções.

§4º Os **eventos** caracterizam-se pela apresentação e exibição pública livre, com a finalidade de difundir o conhecimento ou produto cultural e científico desenvolvido e reconhecido pela FACTU. Inclui:

I. **Palestra**: apresentação sucinta de novas temáticas, com curta duração;

II. **Workshop**: tem o caráter de treinamento, com aprofundamento de discussões sobre temas específicos e, para isso, apresentam-se casos práticos e participação ativa do público;

III. **Mesa-redonda**: reunião do tipo clássica, preparada e conduzida por um coordenador, que funciona como elemento moderador, orientando a discussão para que ela se mantenha sempre em torno do tema principal. Os expositores têm um tempo limitado para apresentar suas ideias e para o debate posterior. É utilizada quando o assunto ainda não está consolidado e suscita discussões;

IV. **Simpósio**: reunião para a discussão de um determinado tema. Não são apresentadas as conclusões de uma pesquisa, mas sim impressões sobre um determinado assunto que é colocado em debate. A diferença fundamental entre o simpósio e a mesa-redonda é que no simpósio os expositores não debatem entre si os temas apresentados;

V. **Seminário**: reunião com o objetivo de suscitar o debate sobre determinados temas, até então pouco estudados. Caracteriza-se pela exposição de um orador seguida de debates;

VI. **Congresso**: reunião de especialistas em determinada área do conhecimento para a apresentação de pesquisas e estudos científicos;

VII. Dentre outros.

§5º As **atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer** compreendem ações para a promoção e o desenvolvimento de um conjunto de atividades diversificadas nas áreas afins mencionadas, articuladas ao processo de ensino e aprendizagem, fortalecendo a relação entre IES e comunidade.

§6º Os **projetos** são atividades de caráter educativo, social, cultural, científico, de curto e médio prazo, esforço temporário, justificada e com descrição detalhada, com no mínimo os seguintes critérios:

Dispor de um objetivo relacionado ao atendimento de uma demanda ou à resolução de um problema;

I. O objetivo está relacionado à entrega de um produto, serviço ou solução;

II. O início e o término são definidos;

III. O término ocorre quando o objetivo é alcançado ou quando o projeto é encerrado porque seu objetivo não será ou não pode ser alcançado, ou quando a necessidade do projeto deixa de existir, ou por solicitação de encerramento por parte de quem demandou, patrocinou ou financiou o projeto;

IV. A sua execução ocorre por meio de um conjunto de etapas compostas por atividades que empregam métodos, técnicas e ferramentas;

V. Envolve a alocação de pessoas, equipamentos e recursos materiais e financeiros;

VI. Dispõe de um cronograma e de um orçamento.

§7º Os **programas** são um conjunto de projetos e ações de médio e longo prazo contendo objetivos comuns e metas claras. O objetivo do programa deve estar relacionado a benefícios mais amplos que privilegiam as ações interdisciplinares, que reúnam áreas diferentes em torno de objetivos comuns.

§8º A participação em conselhos, comitês, fóruns e outras instâncias da comunidade externa abrange a atuação/participação de profissionais da educação superior, pessoal administrativo e estudantes. Essa modalidade de extensão propicia a ampliação do diálogo com diferentes atores sociais, entre os quais é possível citar órgãos governamentais, organizações não governamentais, entidades de classe, associações, empresas privadas e outras instituições de ensino.

Art. 8º Para o desenvolvimento da extensão e cultura, a FACTU utilizará as seguintes estratégias:

- I. Levantamento da demanda local pela atuação de projetos dos professores;
- II. Levantamento das entidades locais que atuam na comunidade na área de interesse dos extensionistas.

Capítulo III

Das Áreas Temáticas e Linhas de Extensão e Cultura

Art.9 As áreas temáticas e linhas de extensão refletirão a relação entre as demandas sociais e os projetos pedagógicos de cada curso.

Art. 10 Terão prioridade os temas relacionados com os eixos temáticos estruturais que atendam à realidade local e regional, com ênfase para a área de influência do Noroeste de Minas.

Capítulo IV

Dos Registro das Ações de Extensão e Cultura

Art. 11 O registro das ações de extensão e cultura ocorre a partir de sua inclusão nas atividades de acompanhamento e controle de cada Coordenação de Curso.

Parágrafo Único: O registro das atividades de extensão e cultura é requisito imprescindível para os processos de gestão, planejamento e execução das atividades acadêmicas, possibilitando a consolidação dos dados relativos às ações realizadas pelos cursos em cada área de atuação acadêmica, bem como critério para a emissão de certificados.